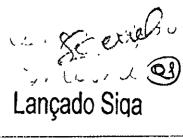


₽tefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

🖺 -ca Almirante Vasconcelos, S/N. CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 ¿PJ: 13 806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147



Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002121/23

Data de Abertura: 29/03/2023

10.76.30

物6.2. / 19711-14 SECRETARIA MUNICIPAL DESENVO VIMENTO SOCIAL

कर्म का पान ANTI- VASCONCELOS S/N, CENTRO - Poj sta 18A - CEP 48120-000

Contero

E-mail

Telukar: (71) 3645 1247

aendar i

1ª Previsão

PI MUNEO FILA I DE SOUZA

29/03/2023

2350000

DIFFINITIAÇÃO INFERNA - JURIDICO

Sqeiro Trámito ESS RATURFICA Data/Hora do Trâmite

29/03/2023 11:15:20

าะธรก Administrativo

പ്പെട്ടും ്ഷിപ്പർ. do Assunto e Relação de Documentos Anexos

30 Ft 93

ಗ ಈಳಮಿ: ೨ Siki ⊣ arlos Eduardo Bastos Leite

er Cui / Ext. ci a digne autorizar repartição competente a.

TUJE PI TAAS I TITORIA JURDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 054/2023 DA IEMPRESA F. N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIREU

te mas pede deferimento.

/ca, 23 de maiço de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL Requerente

Japens no 001 111/23 Requerente: S. CRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

. . mro

TATE∮PA A ASSI 350 RIA JURDICA PARECER DO CONTRATO CÆ № 054 2023 DA EMPRESA FIIN. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIREJI







SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 206/2023 - SEDES

Pojuca, 29 de março de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca-Bahia

Prezado Senhor;

Solicito parecer jurídico, para tomar as providencias cabíveis a empresa F.N LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, vencedora do Pregão eletrônico nº 099/2023, referente ao contrato nº 054/2023, cujo objeto é fornecimento de cestas básicas para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade social. A empresa referida apresentou amostras com as marcas e gramaturas de acordo com a proposta apresentada no edital, entretanto, após a primeira autorização de fornecimento a empresa alega dificuldade em entregar as marcas cotadas, solicitando a troca por marcas e gramaturas inferiores.

No dia 17/03/2023 foi encaminhada a autorização de fornecimento e o prazo para entrega não foi cumprido, visto que, esta secretaria já encaminhou duas notificações de atraso na entrega e até o momento a empresa não se manifestou. Ressalto que esta situação acarreta em prejuízo para a gestão e principalmente para os usuários que estão em situação de vulnerabilidade alimentar.

Sendo assim, aguardo providências da assessoria jurídica, para penalizar a empresa referida.

Atenciosamente

Secretária de Desepvolvimento Social





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 31 de março de 2023.

Parecer Jurídico nº. 85/2023

Da: Assessoria Jurídica

Para: Secretaria de Desenvolvimento Social

Ilustre Secretária:

Phys. 6

a Price

Chega a esta Assessoria Jurídica requerimento de parecer acerca das providências a serem tomadas para penalizar a empresa FN LOCAÇÕES E TRANSPORTE EIRELI - CNPJ nº:08.009.131/0001-41, vencedora do Pregão Eletrônico nº. 099/2023, referente ao Contrato nº. 054/2023, cujo objeto é o fornecimento de cestas básicas para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com a Secretária de Desenvolvimento Social do Município, Sra. Maria Carolina Alves Menezes, após a primeira autorização de fornecimento, a empresa alegou dificuldade para entregar as marcas cotadas, solicitando a troca por marcas e gramaturas inferiores.

Por fim, afirma que em 17/03/2023 fora encaminhada autorização de fornecimento e o prazo de entrega não foi cumprido, sendo enviadas duas notificações de atraso, entretanto a empresa não se manifestou.

"Passemos a analisar.

Preambularmente insta registrar que o documento pelo qual a empresa se reporta ao Município, apontando a citada dificuldade, não se encontra presente no Processo Administrativo, sendo indispensável à análise do pleito.

Ademais, é imperioso que um profissional com a expertise necessária, aponte, por meio de relatório técnico, que as substituições pretendidas não atendem as exigências apontadas no Edital.



Conclusão.

Ante o exposto, convertemos o presente parecer em diligência para que sejam juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1 Requerimento apresentado pela empresa acerca da dificuldade de fornecimento das marcas cotadas e consequente solicitação de troca, bem como resposta dessa Secretaria ao dito pleito.
- 2 Laudo técnico, assinado por profissional com expertise necessária para avaliar as substituições pretendidas, especificando detalhadamente se as trocas atendem ou não as exigências do Certame.

No aguardo de vossa manifestação, reservamo-nos a manifestação final, após atendimento das diligências indicadas.

Atenciosamente,

Agberto Pithon

Assessor Jurídico

Rita de Cassia Alrandia And

Assessora Jurídica Adistrita



્રિ અeitura Municipal de Pojuc ક Prifeitura - Protocolo



Folha de Informações

PROCESSO 602121/23



Data de Entrada: 29/03/2023

Region: the SELAN A L. ICIFAL ESENVOLVIMENTO SOCIAL	CPF/CNPJ 13.806.237/0001-96
1 Se Said In	- 31/03/2002
I pologin plus dero	
- DISOLION	
- fareas: Selles	
	,
Peiteramos o fareey yuna	110-nº 85/2023 em
•	,
especial o item 02, da am	duset.
Colin la con aux mot a	1 - in the land
- Galientamos Jul mat e	/ /
to all wints Osal, I com	a se suranto melos
sorul, a frava franció de	Laude da Mutulio
mick I am a Marian ?	n textual Mana
mila para a sincina le	mounte prine
Not Jul a longues no	requeres reseinas
mas um a substituição.	find havely subli
m Pullma dove have land	for Almanstranda
AUD The Spedister Oct interior	1 / washington
First Significaçõe de Police	OSOU/ Adjusto Prop Edition
Praça Almina te Vascincelos S.R. CENTRO - Pojuci CNPU: 13. 18.237/3011-06 Telefone. (7)	a/BA - CEP: 48120-000 / 688-867 Juric 80

FOLHA DE INFORMAÇÕES

es repulsare de mariero, acerynes a ma comanigar as
entrigos dos sequintos ordem de forsecimentos.
20 orden de princinento, 05/04/23, 200 centas RM
18055,00.
30 orden a for recimento, 13/04/23, 400 letter, RM
72220,00.
Assim riquis a (al) multa contrature au 35% (A) 22.568, 300 multa portrature au 35% (A) 22.568, 300 multa proportion au 80190.275,00. Popura 24 de obriel de 8023.
solve on fracioles mos entrugues no volen de Ril 90.275,00.
A Milli de Pojuce
Poluco 24 de obisil de 8023. Presidente de policie. Menezes Men
Managar and American American
A Court
A SECIAD
Serie anerado do aertos pavar puridiro para
Ywardhada no que tence a continutar de l'impresa
MI 05/23 Juliana Comias
CHIVSTAS MANAGERINAS
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168 ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO
· voit voit voit voit voit voit voit voit



Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147





Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002419/23	Data de Abertura: 10/04/2023
Requerente 879.879.105-20 Maria Carolina Alves Menezes	
Endereço	
Contato	E-mail
Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 10/04/2023
Assunto juridico	
Primeiro Trâmite SESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 10/04/2023 16:52:04
Processo Administrativo	
Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos	
Senhor Prefeito, Nomé/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:	
Comunicação Interna n241/23	
Nestes termos, pede deferimento.	
Pojuca, 10 de abril de 2023 ——————————————————————————————————	Maria Carolina Alves Menezes Requerente



Processo Nº 002419/23 Requerente: Maria Carolina Alves Menezes

Assunto

Comunicação Interna n241/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 879.879.105-20 Data Protocolo: 10/04/2023 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 10/04/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo



Folha de Informações

PROCESSO 002419/23

Data de Entrada: 10/04/2023



Processo disponível para recebimento com código de barras

Data de Entrada: 10/04/2023	
Requerente Iaria Carolina Aives Menezes	CPF/CNPJ 879.879.105-20
À SEDES	
devolvemos os autos do referio	la phocemo sem a realização
do Rescisão unifotenal para ara	wremento/
de vercises unifoteral para arq	Popuso 13/04/23 Juliano Compas
	PRÉFEITURA MUN. DE POJUCA
	JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA OAB/BA 45:168
f .	ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO
†	<u> </u>
-	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 241/2023 - SEDES

Pojuca, 10 de abril de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto Procurador Jurídico Prefeitura Municipal Pojuca-Bahia

ĉ.

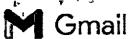
Prezado Senhor;

Solicito parecer jurídico para rescisão contratual e punição a empresa F.N LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, vencedora do Pregão eletrônico nº 099/2023, referente ao contrato nº 054/2023, cujo objeto é fornecimento de cestas básicas para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade social. A empresa referida apresentou amostras com as marcas e gramaturas de acordo com a proposta apresentada no edital, entretanto a empresa vem descumprindo o contrato desde o dia 24 de março do corrente ano, data na qual deveria ter sido feita a entrega, causando gravíssimas consequências para a administração a ponto de munícipes estarem de prontidão na porta da Secretaria, aguardando os alimentos que compõe a cesta básica. Já foi encaminhado quatro notificações de atraso na entrega e até hoje, 10 de abril, NADA foi entregue à administração a título de cesta básica. Solicito ao departamento jurídico da Administração Municipal, as etapas legais para abertura do processo competente para rescisão do contrato, bem como a possibilidade de contratação da segunda colocada no processo licitatório, visando celeridade no atendimento das demandas municipais.

Atenciosamente

Maria Carolina Alves Menezes

Secretária de Desenvolvimento Social





AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

1 mensagem

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com> Para: fn.sopedidos@gmail.com

17 de março de 2023 às 09:36

Segue em anexo autorização de fornecimento das cestas básicas do contrato nº 054/2023, pregão eletrônico nº 009/2023.

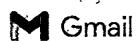
Prazo para entrega 5 dias úteis.

Local para entrega: Secretaria de desenvolvimento social, situado na Rua JJ Seabra, s/n, ao lado do mercadinho atrativo.

Att:

Raiane Prazeres Gestora de Contratos p71 999595421







PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA

1 mensagem

Rajane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com> Para: fn.sopedidos@gmail.com 28 de março de 2023 às 09:44

Bom dia;

Venho por meio deste notificar a empresa referida - F.N LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, pelo atraso na entrega das cestas básicas, conforme descrito no contrato n°054/2023 o prazo para entrega são de 5 dias úteis. O pedido foi realizado no dia 17/03/2023.

O atraso na entrega das cestas básicas está trazendo prejuízos para a administração pública, pois estamos deixando de atender aos munícipes em situação de vulnerabilidade social que são devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social do Município. Sendo assim, o não cumprimento das cláusulas contratuais acarretará em penalidades a empresa referida.

Att,

Raiane Prazeres Gestora de Contratos



رك

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA

1 mensagem

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>
Para: fn.sopedidos@gmail.com

29 de março de 2023 às 08:51

Bom dia;

Venho por meio deste, aplicar a segunda notificação de atraso na entrega das cestas basicas a empresa - F.N LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, conforme descrito no contrato n°054/2023 o prazo para entrega são de 5 dias úteis. O pedido foi realizado no dia 17/03/2023.

O atraso na entrega das cestas básicas está trazendo prejuízos para a administração pública, pois estamos deixando de atender aos munícipes em situação de vulnerabilidade social que são devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social do Município. Sendo assim, o não cumprimento das cláusulas contratuais acarretará em penalidades a empresa referida.

_Att;

Raiane Prazeres Gestora de Contratos





TERCEIRA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA

2 mensagens

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com> Para: fn.sopedidos@gmail.com 30 de março de 2023 às 08:27

Bom dia;

Venho por meio deste, aplicar a terceira notificação de atraso na entrega das cestas basicas a empresa - F.N LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, conforme descrito no contrato n°054/2023 o prazo para entrega são de 5 dias úteis. O pedido foi realizado no dia 17/03/2023.

O atraso na entrega das cestas básicas está trazendo prejuízos para a administração pública, pois estamos deixando de atender aos munícipes em situação de vulnerabilidade social que são devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social do Município. Sendo assim, o não cumprimento das cláusulas contratuais acarretará em penalidades a empresa referida.



Raiane Prazeres Gestora de Contratos

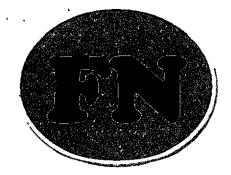
FN PEDIDOS <fn.sopedidos@gmail.com>
Para: Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>

30 de março de 2023 às 10:33

Bom dia prezada, segue resposta a notificação [Texto das mensagens anteriores oculto]

RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO CONTRATO 30_03_23.pdf





FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745

Tel: 73 3530-1708

e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com

RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA A/C – Srª Raiane Prazeres Gestora de Contratos

A FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 08.009.131/0001-41 sediada RUA G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA CEP: 45345-000, neste ato representada l'egalmente por MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS RG.: 02.136.638-13 SSP/BA CPF.: 213.260.705-25, vem perante esta Administração RESPONDER A NOTIFICAÇÃO do CONTRATO Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 cujo o objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA ÇONCESSÃO AOS MUNÍCIPES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO GENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA. A referida notificação diz respeito ao atraso na entrega do pedido referente a Autorização de Fornecimento emitida rio dia 17.03.2023.

Tendo recebido a referida Autorização de Fornecimento, nossa empresa deu prosseguimento a separar os produtos para a confecção das cestas básicas. Alguns produtos já possuíamos em estoque, pois também são comuns a outros contratos, enquanto outros produtos tivemos que comprar junto a nossos fornecedores, uma vez que nãos os tínhamos em estoque, e os utilizaríamos apenas nas cestas deste referido contrato. Alguns destes nossos fornecedores conseguiram entregar os produtos dentro do prazo que solicitamos, enquanto outros, só entregariam os produtos após o prazo que tínhamos para entregar as cestas, a saber, 24.03. Tendo esta informação, entramos em contato com esta Administração, oferecendo a troca de algumas marcas como solução para conseguirmos realizar a entrega dentro do prazo não acarretando assim problemas como o desabastecimento do contrato. Salientamos que a troca de marca de um produto por outra marca similar e superior é uma prática garantida por lei. Como também salientamos que esta Administração aceitou realizar a troca de marcas de alguns produtos. Mas quanto ao produto CHARQUE, esta Administração não aceitou que a marca fosse trocada. Por diversas vezes entramos em contato com o fornecedor do charque BELO CHARQUE solicitando celeridade na entrega do produto. A mesma nos informou que a **PREVISÃO** de entrega em nossa empresa será no dia 03.04. E é justamente o atraso de nosso fornecedor que nos tem impedido de cumprir o prazo da entrega das cestas.

A empresa FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, não se olvida da responsabilidade de cumprir com suas entregas dentro do prazo estabelecido no contrato com esta ADMINISTRAÇÃO. E desde já reafirmamos nosso compromisso de realizar a entrega no dia posterior a chegada do produto charque em nossa empresa.

Contando com vossa compreensão.

Jaguaquara, 30 de março de 2023.

MARIA IVONETE DE ARAGAO CAMPOS:21326070525 Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE ARAGAO CAMPOS:21326070525 Dados: 2023.03.30 10:23:01 -03'00'

FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ.: 08.009.131/0001-41





RESPOSTA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO NA ENTREGA

1 mensagem

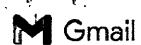
Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com> Para: fn.sopedidos@gmail.com 30 de março de 2023 às 15:15

Boa tarde;

Venho por meio deste, informar que acatamos a solicitação de prorrogação de prazo na entrega impreterivelmente até o dia 04/04/2023. Caso a entrega não seja feita na data prevista, esta secretaria encaminhará o processo à assessoria jurídica para tomar as devidas providências. Cabe salientar, que esta secretaria autorizou a troca de marca de produtos com qualidade similar ou superior, apenas na primeira entrega.

Att;

Raiane Prazeres Gestora de Contratos



•

QUARTA NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA ENTREGA

1 mensagem

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com> Para: fn.sopedidos@gmail.com 10 de abril de 2023 às 13:58

Venho por meio deste, aplicar a quarta notificação de atraso na entrega das cestas basicas a empresa - F.N LOCAÇÕES É TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 08.009.131/0001-41, conforme descrito no contrato n°054/2023 o prazo para entrega são de 5 dias úteis. O pedido foi realizado no dia 17/03/2023.

O atraso na entrega das cestas básicas está trazendo prejuízos para a administração pública, pois estamos deixando de atender aos munícipes em situação de vulnerabilidade social que são devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social do Município. Sendo assim, o não cumprimento das cláusulas contratuais acarretará em penalidades a empresa referida.

Att;

Raiane Prazeres Gestora de Contratos





NOTIFICAÇÃO

2 mensagens

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>
Para: fn.sopedidos@gmail.com

10 de abril de 2023 às 16:30

À Empresa

F.N Locações e Transporte Eirele.

Sra. Tatiane:

Como já é de conhecimento da senhora a empresa vem descumprindo o contrato desde o dia 17 de março de corrente ano causando gravíssimas consequências para a administração, a ponto de munícipes estarem de prontidão na porta da Secretaria de Ação Social aguardando os alimentos que compõem a cesta básica. Assim, uma vez que a contratada se comprometera, já estando inadimplente (se comprometeu a entregar em 5 dias úteis a contar do dia 17 de março) há dias com a entrega, tendo inclusive essa empresa recebido o Charque desde o dia 04 de abril (fotos do caminhão enviadas à prefeitura e também da Nota Fiscal), fato é que até hoje, 10 de abril, NADA fora entregue à administração a título de cesta básica. Face a gravidade da situação e repercussão aos cidadãos necessitados cientificamos-lhe que a administração dá o contrato por rescindido, como rescindido resta, a partir desta data, encontrando-se no departamento jurídico da Administração Municipal as etapas legais para abertura do processo competente contra essa empresa.

Atenciosamente,

Raiane Prazeres Gestora de Contrato

FN PEDIDOS <fn.sopedidos@gmail.com>
Para: Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>

11 de abril de 2023 às 09:48

Bom dia presados, segue uma defesa prévia sobre a notificação recebida. [Texto das mensagens anteriores oculto]

DEFESA PRÉVIA 11_04_23.pdf 614K



FORNECIMENTO

1 mensagem

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com> Para: fn.sopedidos@gmail.com

13 de abril de 2023 às 16:10

Boa tarde;

Conforme acordado em reunião telefônica, entre o Secretário de Administração, Secretária de Desenvolvimento Social e o Sr. Claúdio, fica combinado a entrega do primeiro pedido (100 cestas), para amanhã (14/04/2023), com produtos que atendem o contrato e com trocas autorizadas de produtos similares e/ou superior ao licitado. Estamos encaminhando uma nova Autorização de Fornecimento de 400 cestas, sendo que já enviamos a segunda autorização de fornecimento de 100 cestas, que se encontra pendente, totalizando 500 cestas básicas, que deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis (20/04/2023), com as marcas que foram devidamente licitadas.

atenciosamente.

Raiane dos Prazeres Gestora de Contratos









Recebimento das cestas básicas

3 mensagens

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>

Para: fn.sopedidos@gmail.com

14 de abril de 2023 às 11:25

Bom dia

Confirmo o recebimento de 100 cestas conforme combinado. Estamos aguardando a entregas das 500 cestas restantes no dia 20/04/23.

Att;

Raiane prazeres Gestora de contratos

FN PEDIDOS <fn.sopedidos@gmail.com>

Para: Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com>

14 de abril de 2023 às 14:28

Bom dial

O total de cestas nao sao 500 e agora so restam 400 conforme email anterior?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Raiane Prazeres <raianneprazeres@gmail.com> Para: FN PEDIDOS <fn.sopedidos@gmail.com>

14 de abril de 2023 às 14:35

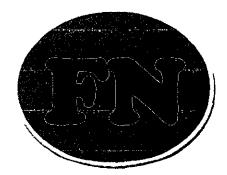
Boa tarde

No e-mail anterior informamos que ficará pendente 500 cestas (100 da segunda autorização de fornecimento e 400 da autorização de fornecimento encaminhada ontem). A entrega de hoje é referente a primeira autorização de fornecimento.

Espero ter esclarecido.

Raiane prazeres Gestora de contratos [Texto das mensagens anteriores oculto]





FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745

Tel: 73 3530-1708

e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com

DEFESA PRÉVIA SOBRE NOTIFICAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA — BA A/C — Srª Raiane Prazeres Gestora de Contratos

A FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 08.009.131/0001-41 sediada RUA G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA CEP: 45345-000, neste ato representada legalmente por MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS RG.: 02.136.638-13 SSP/BA CPF.: 213.260.705-25, vem perante esta Administração apresentar DEFESA PRÉVIA SOBRE NOTIFICAÇÃO do CONTRATO Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 cujo o objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO AOS MUNÍCIPES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA. A referida notificação diz respeito ao atraso na entrega do pedido referente a Autorização de Fornecimento emitida no dia 17.03.2023.

Tendo recebido a notificação exarada no dia 30.03.23, nossa empresa, através de resposta a notificação, no dia 04.04, justificou o atraso na entrega devido ao fato de que um dos produtos, a saber o CHARQUE, não havia ainda sido entregue por nosso fornecedor. Como prova de que realmente havíamos comprado o produto e de que não estávamos nos negando a entregar as cestas básicas, enviamos jjuntamente com a justificativa, documentos como extrato do nosso pagamento junto ao fornecedor, nota fiscal de compra e DAE junto a SEFAZ, que provam que a compra do produto foi realizada. E que o único entrave estava na chegada do produto em nosso depósito. Já havíamos sinalizado que as cestas seriam entregues no dia posterior a chegada do CHARQUE, quando terminaríamos a confecção das cestas e lhes entregaríamos os produtos. No mesmo dia 04.04.23 (terça-feira) às 14:30hs, o produto chegou em nossa empresa, quando então enviamos as fotos do produto para a Srª Rayane, e assim demos prosseguimento na confecção das cestas, e as embarcamos para realizar a entrega no dia posterior, 05.04. Ao final da tarde, fomos informados que as cestas só poderiam ser entregues até às 11:30hs, prazo este que seria impossível de comprimirmos devido a demanda de nossas outras entregas. Solicitamos que as cestas pudessem ser recebidas após o horário informado, afinal devido a urgência entendemos que poderia haver uma flexibilização no horário, o que não ocorreu. Sendo demonstrado então uma total falta de bom-senso. Pois após os dias de atraso e constante cobrança, uma vez que justificamos o motivo, e assumimos o compromisso de entregar no dia 05.04, o mínimo que esperávamos era que devido a urgência houvesse consciência e bom-senso em receber o produto, ainda que após às 11:30hs.

Salientamos inclusive que, quando fomos comprar o produto CHARQUE e vimos que o mesmo apresentava risco de não chegar a tempo, solicitamos que a marca do mesmo fosse trocada por outra marca de qualidade compatível ou superior, o que nos foi negado. Assim, desde o início nos propusemos em encontrar soluções para que a entrega fosse realizada dentro do prazo. E em nenhum momento nos portamos com engano ou qualquer outra dissimulação com esta Administração.





FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745

Tel: 73 3530-1708

e-mail: licitacao.fn.comerclal@gmail.com

A empresa FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA não se olvida da responsabilidade, assim com compreendemos o direito desta Administração em rescindir o contrato. Porém, solicitamos que sejam levados em consideração a clareza e o empenho desta empresa em sempre buscar solução para o problema já descrito. E que estas coisas sejam levadas em consideração pelo setor jurídico desta Administração na sequência do processo.

Contando com vossa compreensão.

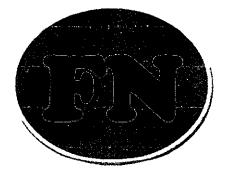
Jaguaquara, 11 de abril de 2023.

MARIA IVONETE DE ARAGAO CAMPOS:21326070525

Assinado de forma digital por MARIA (VONETE DE ARAGAO) CAMPOS:21326070525 Dados: 2023.04.11 09:38:18 -03'00'

FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ.: 08.009.131/0001-41





FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745

Tel: 73 3530-1708

e-mail: licltacao.fn.comercial@gmall.com

SOLICITAÇÃO DE DISTRATO AMIGÁVEL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA A/C – Srª Raiane Prazeres Gestora de Contratos

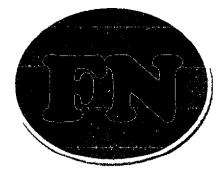
A FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 08.009.131/0001-41 sediada RUA G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA CEP: 45345-000, neste ato representada legalmente por MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS RG.: 02.136.638-13 SSP/BA CPF.: 213.260.705-25, vem perante esta Administração apresentar sua solicitação de DISTRAO AMIGÁVEL do CONTRATO Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 cujo o objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO AOS MUNÍCIPES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA, nos que segue.

O motivo desta solicitação repousa em nossa impossibilidade de atender ao contrato entregando as cestas básicas com as marcas originalmente licitadas. Este se deve ao fato de que temos encontrado dificuldades junto aos nossos fornecedores, que não conseguem garantir a entrega de nossos pedidos dentro de um prazo que possamos também atender esta Administração. Como primeira solução tentamos junto a esta Administração a possibilidade de troca das marcas de alguns produtos por outras que fossem de qualidade similar ou superior, e que em nada iriam trazer qualquer tipo de prejuízo a esta Administração, fosse ele financeiro ou de qualidade do produto. Algumas marcas receberam autorização para sua respectiva troca, enquanto outras não. Um dos casos foi do produto "charque", que não tendo sido autorizada sua troca provocou um atraso na entrega do primeiro pedido. Pois o nosso fornecedor de charque da marca "Belo Charque" demorou excessivamente para realizar a entrega do produto. E, como já havíamos nos comprometido a entregar as cestas no dia posterior a chegada do "charque", o que ocorreu no dia 04.04.23, assim mesmo procedemos, embarcando as cestas que não chegaram a ser enviadas pois esta Administração informou que não poderia recebe-las. Pois sendo muito próximo ao feriado, não trabalhariam após as 11:30hs no dia 05.04.

Desta maneira após tratarmos do assunto com esta Administração, na pessoa do Secretário de Administração e da Secretária de Desenvolvimento Social, realizamos no dia 17 a entrega das 100 cestas correspondentes ao primeiro pedido. Mas fomos também informados que as demais cestas que seriam solicitadas deveriam ser entregues com as marcas devidamente licitadas. Desta forma entendemos o direito da Administração em solicitar as marcas licitadas, mas também informamos que seria impossível realizar as entregas sem que alguma marca tivesse que sofrer alteração devido as dificuldades encontradas com alguns dos nossos fornecedores. Um outro exemplo é o produto "linguiça da marca Sadia", que tendo demitido seu vendedor que atende nossa região, não tem como receber pedidos até que um surja um novo vendedor. Isso significa mais atrasos, que só poderiam ser minimizados com uma troca de marca.

Portanto, não sendo possível prever acontecimentos destes, e querendo evitar quaisquer danos ao contrato como o desabastecimento desta Administração, bem como notificações a nossa empresa.





FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745

Tel: 73 3530-1708

e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com

Entendemos que a melhor solução será a concessão de um DISTRATO AMIGÁVEL, levando em consideração a clareza e o empenho desta empresa em sempre buscar solução para o problema já descrito. Mas que agora se apresenta insolúvel.

Contando com vossa compreensão.

Jaguaquara, 20 de abril de 2023.

MARIA IVONETE DE ARAGAO CAMPOS:21326070525 Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE ARAGAO CAMPOS:21326070525 Dados: 2023.04.20 14:53:35-03'00'

FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ.: 08.009.131/0001-41

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, 8/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000 Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº030, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

"DESIGNA SERVIDORAS COMO FISCAL DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

- Art. 1º Designar as servidoras JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS e RAIANE DOS PRAZERES DA SILVA, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- Art. 2º O trabalho realizado pelas ficais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.
- Art. 3º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.
- Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 06 de

janeiro de 2023.

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

D6 1. 01 12023

Funcionário

Preteduta Munide Pojuta

n Mintu Ferreira das Virgens Assessora Tecnica 1





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA-SOCIAL DE POJUCA

RUA 33 SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BÁ

NOTA DE EMPENHO

PROCESSO ADM:

016-2023

EMPENHO:	The second second	《李子 》	A PARTY MA	are do Ciubelini	indn5		O TOTAL MEETINGS	Global : - Ale
- FORNECEDOR								
Nome: Endereço:	1051 - FN LOCAC	OES E TRANSPOR	CIES LIDA			Complemen		Juridica
Endereço: Bairro:	•			Cidade:		Complemen	ito;	Estado:
CNPJ:	08.009.131/0001-41	Insc. Estadual:		CPF:		F	RG:	. 230001
Conta:		Agência:		Banco: -				·
DOTÂÇÃO OR					Company Service Comments		Section of the Control of the Contro	
Reduzido:	2090,338220	ORCAMENTAMOES	OPLEMENTAL					
Unidade:	03.12.12 -	SEC MUN DE DESEN	/ SOCIAL-SET	DES				
Função:		Assistência Social	. 55552 522					1
Sub-Função:		Assistência Comunitária						i
Programa:		FAMÍLIA EMPODERAL						
Ação: Elemento:		BENEFÍCIOS EVENTU Material, Bem ou Servig		ulaão Castulta				:
Fonte:		Recursos não Vinculad						
Sub-Elemento		MEDICAMENTOS DIS					,	
								1
Modalidade:	Pregão eletrônico		Nº Lic.:	PE009-2023	, Saldov	riferior :	/alor do Empento.	Saldo Atuar 🛴
ovênio:			Contrato:	054-2023	'			1
rimônio;	•					867.146,16	649.980,00	217.166,16
- нізток ісо —								
DESTINA-SE	PARA ATENDER A CON	TRATAÇÃO PARA O F	ORNECIMEN	TO PARCELADO	DE CESTA BÁ	SICAS PARA	ATENDER A DEMAN	DA DE PESSOAS
	ADASTRADA NA SEC DE							
₹: 1								1
		•						
ŧ								1
1								
Ì								Į.
ł .								
	MILY AND AREA NO.	YEAR AND	540734	estation IV		4. 光磁線	Line Sean Albana	C. C. C. A. P. IV.
N° Ordent } ≰	specificação (Hem) 🕆		12 3 - 7 3 5		Unidade	Quant	Valor dollarid	Velor Total
	-	<u> </u>						
3'								
		4						l .
1					1	i '		i i
		•		-		l	•	
1								
1								
a								
								-
- '				~				,
								ļ
})	<u>'</u>		li .
1								ji li
- 1	•							
					1			:
					1			
					1			:
					1			:
								1
ĺ					1]]
1 2 24 2 2 2 2 2	TALES SHAPE SEE THE SEE			and the second second second	I	l Kalandaran dari		I PART TO A PART OF THE PART O
##Sescento	s e quarentave nove mile	novecentos e otrenta re	ais ##eac					A GROOM AND AN
	A R VE SAMO	BERRINGE		Ya e siliki	PONT		位于一种主义	4 12 1
Autoriz	o o empanho da despes	a supra mencionada e	m 08/03/2023	. Declaro	que a importân	cia supra foi	ieduzida go crédito	oróprio em 08/03/202:
		-					lectuzida gorçastito proprieta de Santos cara proprieta de Santos cara proprieta de Confessor	oróprio em 08/03/2023
						1.	Non dos Conciliantain	!
						Setolar.	stury de o Szintoz Zona de o Szintusz Zona de o Szintusz Zona de ortoz de Continuentona de ortoz de Continuentona de ortoz de Continuento de ortoz de ortoz de ortoz de ortoz de ortoz de ortoz de de ortoz de ort	1
						5,46g	A recu	<u> </u>
	MARIA CAROLIN	IA ALVES MENEZES				Blair chores	•	!
	Secr	etário(a)						
	CPF: 879	9.879.105-20]		_	:	1
								277653

Nome Fantasia: F.N. TRANSPORTES Razão Social: F.N. LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI

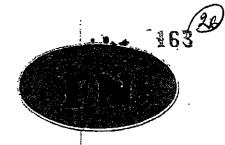
CNPJ: 08.009.131/0001-41

Inscrição Estadual: 076.807.745

Endereço: Rua G do Loteamento Jardim América, s/m², sala C, Stela Dubois Cidade: JAGUAQUARA

Estado: BA CEP: 45345-000 Telefone: (073) 3534-1107 E-mail:licitacao.fn.comercial@gmail.com DADOS_BANCÁRIOS: Banco do Brasil AG: 1084-7 C/C: 18565-5 REPRESENTANTE LEGAL: MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°016/2023

MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA

OBJETO: Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Reférência de Assistência Social - CRAS, do Município de Pojuca/BA, conforme a Lei de Benefícios Eventuais Nº 125, de 24 de maio de 2022 - Altera a redação da Lei Municipal nº 014 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social no município de Pojuca - BA e da outras providencias.

munic	ipio de Pojuca – BA e da outras providencias. CESTA BASIC	A GERA		/		<u>}</u>	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	Valor Unitário	R\$	Valor Total R\$
1	AÇUCAR CRISTAL - Produto processado da cana-de-açúcar. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, cotoração e misturas e peso insatisfatório Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 01 kg, em polietileno leitoso ou transparente, atóxica, Prazo de Validade: Minimo de 3 meses. A rotulagem deve conter informações: nome/marca, ingredientes, data de validade, tote e informações nutricionais.	NG	10.800	CAETE	R\$	3,49	R\$ 37.692,0
ے در	ARROZ PARBOILIZADO TIPO I - Arroz parabolizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 01 kg. O produto não deve apresentar grãos disformes e não característico, preparação dictética final inadequada — empapamento. Prazo validade; mínimo 6 meses a partir da entrega.	KG	10,800	KIARROZ	R\$	4,22	R\$ 45.576,00
3	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" - Biscoito, apresentação quadrado, tipo cream cracker. Composto, no mínimo, por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, açúcar, fermento biológico e/ou químico, bicarbonato de sódio; entre outros ingredientes. Com dupla embalagem para preservação do formato do produto, contendo 350g, identificação produto, informação nutricional, marca, data de fabricação, validade e pêso líquido. Validade mínima 10 meses.	PCT	7.200	SUPRADELY	R \$	3,22	R\$ 23,184,00
4	CÂFÉ - Café torrado, moído, embalado a vácuo, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, misturas e sabor não característico. Embalagem: Deve estar infacta, acondicionada em pacotes de 250g, à vácuo. Prazo de Validade: Mínimo de 3 mêses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter as seguintes informações; nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, tote e informações nutricionais e atender as exigências ANVISA. Apresentar Selo de Pureza ABIC.	РСТ	7.200	LOSANGO	R\$	5,94	R\$ 42.768,00
5	CARNE BOVINA CHARQUEADA - Charque ponta de agulha. Preparado com came bovina ponta de agulha de boa qualidade salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor proprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados en caba de, papelão limpa, integra e resistente. A embalagem contendo 1 kg, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	кс	3,600	BELO CHARQUE	R\$	34,39	R\$ 123.804,0
6	CREME DENTAL - Com flúor e cristais micro-shine. Embalagem com 90 gr. com microparticulas de cálcio, ação bacteriana, registro no Ministério da saúde, embalagem deve conter a marca do fabricante, peso liquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela Associação Brasileira de Odontologia.	LIND	3.600	CLOXUP	R\$	1,78	R\$ 6,408,0
7	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tomate simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, sãos, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Ingredientes: Tomate, sal e açücar. Embalegem: Deve estar intacta, acondicionada em latas de 350g, sem estufamentos, sem vazamento, corrosão interna, e outras alterações. Prazo de validade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data-de validade, lote e informações nutricionals.	LATA,	7.200	COLONIAL	R\$	3,11	R\$ 22.392,0
8	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca torrada, grupo seca, subgrupo fina beneficiada, classe amarela, tipo 1, acondicionado em embatagem plástica transparente, devendo apresentar na embatagem as informações nutricionais e o prazo de validade, contendo 1 Kg de produto, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, com validade mínima de 11 meses a contar da data de entrega.	KG	7.200	TIALU	R\$	5,55	R\$ 39.960,0
9	FEIJÃO CARIOCA - Feijão carioca, tipo 01, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sadlos, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionados ém embalagens contendo 01Kg, com Identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	KG	10.800	SUPER ESPECIAL	RS	6,66	R\$ 71.928,0
10	FLOCÃO DE MILHO - Farinha de milho flocão, amarela, produto de origem vegetal, isenta de sujidades, larvas e parasitas, ovos, insetos. Pacotes em embalagem plástica adequada a natureza do produto e de acordo com a legislação pertinente. Embalagem de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade minima 11 meses a contar da dáta de entrega	PCT	7.200	cuco	R\$	1,55	R\$ 11.160,0
11	LÍNGÜIÇA TIPO CALABRESA - Linguiça suína, calabresa, especial, defumada, isenta de adfilvos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo, embatagem a vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, embatagem contendo 1 kg.	KG	3,600	SADIA	R\$	22,19	R\$ 79.884,0
						!	00 000 494 (0004

					_		. خرو 9	\$6 4
MAÇARRÃO DE SÉMOLA — TIPO ESPAGUETE - Mac contendo sémola de trigo enriquecida com ferro e áci uniçum e cúrcima. Estar acondicionado em embal transparente, termossoldada de 500g. Validade mínima 1	ido fólico, ovos e corante natural lagem primária plástica, atóxica,	РСТ	7.200	PETYAN	R\$	3,33	R\$	23.976,00
MARGARINA - Margarina vegetal cremosa. Ingredientes Interesterificados, Leite Desnatado Reconstituido, V Betacaroteno, Emulsificante Lecitina de Soja, Estabilizan Graxos, Conservadores Benzoato de Sódio e Sorbat Cítrico, Aroma, Não deve apresentar massa não feren característica do produto, pote violado. Embalagiem: polietileno resistente, contendo 500g. Prazo de validade data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as marca, ingredientes, data de validade, lote e informações.	itamina A (15.000 UI. / kg) e te Mono e Diglicerídeos de Ácidos to de Potássio, Acidulante Ácido osa, cheiro desagradável, cor não deve estar intacta, em pote de e mínimo de 3 meses a partir da seguintes informações: nome e/ou!	· UND	3.600	QUALY	R \$	7,77	R\$	27.972,00
ÓLEO DE SOJA - Óleo de soja refinado, comestivel, refinado, isento de ranço e substâncias estranhas. En com identificação do produto, dados do fabricante, prazo	nbalagem PET, contendo 900 ml,	UND	_ 3,600	SINHA	R\$	8,32	R\$	29.952,00
LEITE EM PÓ INTEGRAL - Leite em Pó Integral. Ó prode gordura, enriquecido com vitamina A, C, D e F característico. Embalagem: Acondicionada em embal Deverá trazer informações gerais, data de fabricação instantâneo. As bordas do fecho de vedação da embal orificios ou defettos) que prejudiquem a qualidade e produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corp carácteristica do produto, sabor ácido intenso ou proble Prazo de Validade: Minimo de 3 meses a partir da de conter no mínimo as seguintes informações: nome e validade, lote e informações nutricionais.	erro cor branca interior e sabor agem resistente contendo 200g, e validade bem visíveis e claras, lagem devem estar perfeitas (sem o valor nutricional do produto. O los estranhos ao produto, cor não emas de vedação da embalagem. ata de entrega. A rotulagem deve	UND ·	7.200	DANKY	R\$	6,21	R\$	44.712,ò0
PAPEL HIGIÊNICO - Papel higiênico, folha simples acondicionado em embalagens resistentes com 04 rolos. 06 meses e data de fabricação não superior a 60 (sesse a data de entrega do produto. Produto com registro na A	. Prazo de validade de, no mínimo, enta) dias contados retroativamente	UND	3.600	FAMILIAR	R\$	2,20	R\$	7.920,00
SABONETE - Sabonete em tablete, contendo 90 g, sua ter qualidade suficiente para fazer espuma. Prazo de va data de fabricação não superior a 60 (sessenta) días co entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e f	alidade de, no mínimo, 06 meses e intados retroativamente da data de	UND	3.600	AROMED	R\$	2,97	R\$	10.692,00
ALOR TOTAL DO LOTE: SEISCENTOS E QUARENTA E NO	OVE MIL E NOVECENTOS E OITE	NTA RE	AIS			i	R\$	649,980,00

13 - CONDÍÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital 14 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias. 16 - PRAZÔ PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação. 17 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

MARIA IVONETE DE ARAGAO Assinado de forma digital por MARIA (VONETE DE ARAGAO CAMPOS:21326070525 Dados: 2023.02.07 14:18:57-03'00'

F.N. LOCAÇOES E TRANSPORTES EIRELLI CNPJ: 08.009.131/0001-41 MARIA IVÔNETE DE ARAGÃO CAMPOS CPF: 213.260.705-25 RG: 02.136.638-13 SSP/BA

POJUCA, 07 DE FEVEREIRO DE 2023





O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno. inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20. doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa FN LOCACOES TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.009.131/0001-41, estabelecida à Rua G do Loteamento Jardim América, Sala c , Stela Dubois, no Município de Jaquaquara-Ba, através de sua Sócia Administradora, a Sra. Maria Ivonete de Aragão Campos, portadora de cédula de identidade nº 02.136.638-13 SSP/BA e CPF nº 213.260.705-25, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 009/2023, pelo Prefeito Municipal em 07/03/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes clausulas contratuais abaixo descritas.

GLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 009/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 016/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA. tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CEAUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Município de Pojuca/BA, conforme a Lei de Benefícios Eventuais Nº 125, de 24 de maio de 2022 - Altera a redação da Lei Municipal nº 014 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social no município de Pojuca - BA e da outras providencias, cuia descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 009/2023, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA: TERCEIRA ... DOLREGIME DE FORNEGIMENTO, E DAS OBRIGAÇÕES DAS

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

> Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojúca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto-do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS NOVA POJUCA E CRAS LOS ANGELES), situada na Avenida Durvaltecio de Aguiar, bairro Nova Pojuca, s/n e na Rua E, n° 57, bairro Los Angeles, Pojuca Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabriçação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- i) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - i.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - i.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vințe e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- l) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- m) receber o preco estipulado conforme constante da Cláusula Quarta:
- n) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

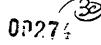
il - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- § 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 649.980,00 (seiscentos quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais), a sen pago pelo CONTRATANTE,

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia/ACEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/9001-06





mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Brasil, Agência nº 1084-7, Conta Corrente nº 18565-5.

- § 1°. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.
- § 2°. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORGAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.12.12 Projeto/Atividade: 2090

Elemento de Despesa: 33.90.32.00 Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTAUDAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **6.1 -** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **6.2 -** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- i ensejar o retardamento da execução do certame,
- II não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III comportar-se de modo inidôneo,
- IV fizer declaração falsa; ou
- V cometer fraude fiscal.
- **6.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades 1

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II. Pojuca/Bahla -- CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



- **6.3.1.** no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;
- **6.3.2.** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido:
- **6.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- **6.5.** Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **6.6.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSURA SETIMA DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

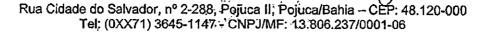
- 1 a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

- § 1°. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Srªs. JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS E/OU RAIANE DOS PRAZERES DA SILVA, servidoras designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Decreto nº 030/2023 de 06 de Janeiro de 2023.
- § 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.
- § 3°. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas qu defeitos observados.







CLAUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o deseguilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preco que se tornou excessivo.

CHAUSULA DEGIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor é o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

- § 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
- § 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda hão tenham sido quitadas.
- § 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA : :

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 06 (seis) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORCA MAJOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, figue temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

- § 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.
- § 2°. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão\entre si por atraso decorrente de força maior.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bania - CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13:806.237/0001-06



CEAUSULA DECIMA TERCEIRA DATPROTECAO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus coláboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dds clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- § 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas clausulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer ràzão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- § 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- § 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na médida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podém ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE.**
- § 4º. Garantir, por si propria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- § 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratõs, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- i Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- II A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legals relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- § 6°. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou, a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das clausulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Rua Cidade do Salvador, 12/288; Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13,806.237/0001-06





CLAUSULA DECIMA QUARTA-DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 08 de Março de 2023.

P/ MUNICÍPIO DE POJŮĆA CONTRATANTE

MARIA IVONETE DE ARAGAO. Assinado de forma digital por MARIA DE ARAGAO CAMPOS:21326070525 CAMPOS:21326070525 DEBOS: 2022.03.08 09:3421 - 03'00'

Maria Ivonete de Aragão Campos P/ FN LOCACOES TRANSPORTES EIRELI CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome:

RG: 164 306 72 22

Nome:



Secretaria de Desenvolvimento Social

Comunicação Interna Nº 275/2023-SEDES

Pojuca, 24 de abril de 2023

Ao Sr. Agberto Pithon
Assessor Jurídico

Venho por meio desta, informar que a empresa FN Locações e Transportes LTDA, que ganhou o Processo Licitatório, para fornecimento das cestas básicas da Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitou distrato no contrato. Contudo, a Secretaria vem informar, que sofreu prejuízos junto à população, haja vista, que nosso público vive em vulnerabilidade social e necessita das cestas como meio de prover o alimento a suas famílias. Ressalto que a Secretaria concedeu prazos que foram solicitados pela empresa FN Locações e Transportes LTDA e mesmo assim, a referida empresa não cumpriu com sua responsabilidade, deixando nossos usuários em situação precária.

Sendo assim, diante dos fatos, aguardo providências desta Assessoria, no que tange a responsabilizar a empresa pelo ocorrido.

Maria Carolina Alves Mehezes
Secretária de Desenvolvimento Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pojuca, 05 de abril de 2023.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF

			
	F.N. LOCÁÇÕES TRANSPORTES EIRELI		
CNPJ:	08.009.131/0001-41		
END.	RUA G DO LOTEAMENTO JARDIM AMER	CA, S/N, SALA C, STELA DUBC	IS
OBJETO		- CRAS, do Município de Pojuca/	ntes dévidamente acompanhados por melo das unidades BA, conforme a Lei de Beneficios Éventuais Nº 014, de 09
PRESIDE	N-009/2023	lc:	NTRATO: 054/2023
I HEUND	11 003/2023		N41KA10: 034/2023

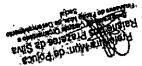
Solicito o FATURAMENTO do(s) item(s) relacionado(s) que devem ester em Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica ápenas para esta AUTORIZAÇÃO:

2 liens do pregio	Especificação	-Marca	Quant.	Üüd	À.:∩ujto	V. Total
1	ACUCAR CRISTAL - Produto processado da cana-de-eçúcar. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatistationo, coloração e misturas e peso insatisfatório Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 01 kg, em polietileno teitoso ou transparente, atóxica. Prazo de Validade: Minimo de 3 meses. A rotulagem deve conter informações: nome/marca, ingrédientes, data de validade, lote e informações nutricionals.	CAETE	300	KG	R\$ 3,49	`R\$ 1.04 7 ,00
2	ARROZ PARBOILIZADO TIPO I - Arroz parabolizado, tipo 1, longo, constituídos de graos intelios, com umidade permitida em lei, isento de sulidades, materiais estranitos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 01 kg. O produto não deve apresentar graos disformas e não característico, preparação distótica Tinal inadequada - empapamento. Prazo validade: mínimo 6 meses a partir da entrega.	KIARROZ ,	300	КG	R\$ 4,22	R\$ 1,266,00
3	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" - Biscoito, apresentação quadrado, tipo cream cracker. Composto, no múnimo, por farinha de trigo enriquecida com ferre e ácido fólico, sal, açucar, fermento biológico e/ou químico, bicarbonato de sódio, eftre outros ingredientes. Com dupla embalagem para presenvação do formato do produto, contendo 400g, identificação produto, informação nutricional, marca, data de fábricação, validade e peso liquido, Validade minima 10 meses.	SUPRADELY	200	PCT	R\$ 3:22.	Ř\$ 644,00
. 4	CAFÉ - Café torrado, moido, embalado a vácuo, com 100% de pureza. Não deve apresentar sulidade, umidade, misturas e sabor não característico. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em paçotes de 250g, à vácuo. Prazo de Validade; Minimo de 3 meses a partir da data de enfrega. A rotulagem deve conter as saguintes informações: nome e/ou marca; ingredientes, data de validade, lote e informações instrictionais e atender as exigências ANVISA. Apresentar Selo de Pureza ABIC.	rozvnap	200	PCT	R\$ 5;94	R\$ 1.188,00



Œ	,

\$30,000		_					va الأناء بن	
2.219,00	\$ 8	61,2Z	\$8	KG	OÒL		into Oliva, calabresa; especial - Linguiça suina, calabresa; especial; defumada, leania de adilivos ou substancias asbaintas especial; defumada, leania de consumo, embalaçem a go produto especialme, marca especialmente, marca de fighticação do produto, marca de fighticaria, presco de vidinas, de ecordo com as de validade, marcas a carimbos oficiala, de ecordo com as de validade, marcas a carimbos oficiala, de ecordo com as portarias do Ministário de Agricultura, embalagem confecto de Agricultura	Li
00,Q1E	\$2	SS'1	\$8	Tod	200	.canco.	FLOCÂO DE MILHO - Farinha de milho flocão, amareis, prodúto-de origem vegetal, tentra de sulidades; tarvês e garadido-de origem vegetal, tentra de sulidades; tarvês e garadido-de origem plástica de produto e de acordo com a legistação produto e de acordo com a legistação produto, pracordo com a legistação do produto, pagintante, Embelagem de 500g, com dentificação do produto, pracordo validade e peso líquido. Validade minima 11 meses a contar da data de entrega	Ö٢
00,888:1	\$33	99 ' 9	\$ 2-	ке	300	ESPECIAL.	FELLÃO CARIOCA - Feijão carioca, tipo 01, novo, de primeiça qualidade, constituído de grãos inspiros e spidios, com umidade parmitida em jei, jeento de material terroso, sulfadese e materia de consendo de outras espécies, acondicionados em embalagens consendo 01Kg, com identificação do produto, misrca do fabricante, prazo OTKg, com identificação do produto, misrca do fabricante, prazo OTKg, com identificação do produto, misrca do fabricante, prazo de Ministério de Seúdes. Prazo de produto de consendo de montre de produto.	6
00'011:11	\$8 .	, čč., č	\$8	КG	200	Ù Aπ.	FARIUHA DE MANDIOCA - Fatinha de mandioca tottada, esca, subgrupo fina-beneficiada, chases amareta, tipo 1, grupo, esca, subgrupo fina-beneficiada, chases antitogionale en embalagem es informações nútricionala e o prazo espesantar na embalagem es informações nútricionala e o prazo espesantar na empalagem, es informações nútricionala e o prazo de vigidades, de vigidades, com especto, odor, e sabor próprios, com paragetes espectos de como paragetes en entre de	# 8'
ess,00	\$ 8	FF.E	\$ 8	ATA.1	.500	COLOWIAL	EXTRACO DE TOMATE - Extrato de temate simples e. confintos confint	L
00.871	\$4	924	\$3	INO	100	402030	CREME DENTA) Com fluor estrataja micro-ahine: Embalagem com 90 gr. com microparticulas de calció, agác pactériana, redistio no Minjarénd de saúde, empalagem deve conter a marca do fabricante, peso liquido, data de taoricação e prazo de validade. Deve ser aprovado peia Assóciação Brasileira de Ódontologia.	à
00;ée+.e	\$ਬ	6E, 3 E	\$8	ке	001	BELO CHARGUE	CARNE BOVINA CHARQUEADA - Charque ponta de aguiña, prépateudo com-carne ponta de aguiña de la aguiña de com cor, cheiro e salgada, curada, seça, de consistante, com cor, cheiro e salgada, curada, seça, de consistante, manace, perasitare e-materiale estranhos, sembaltac à vacuo, em-acoà-pleatices transperentes estranhos, embaltaca à vacuo, em-acoà-pleatices transperentes estranhos, impos, não violados, resistantas que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, empalados impos, não violados, resistantes es dende de consumor. Agui de papala com cara com a sensitar estra de embaltagem contendor 1 kg, deverta contre externamente or dados de leferialidação e procedência, informação, nutinato do lora, dais de validade, quentidade do produto, O produto, deverta contrator de leferialidade, de produto, O produto, deverta contrator de lora, dais de validade, em infinire, de data de salvadas, nutinada data de la principal de la produto de la principal de la produto de la produto de la principal de la produto de la pro	S



:_									
	12	MACARRÃO DE SÊMOLA — TÎPO ESPAGUETE - Macamão com semola, ripo espaguete, contendo semola de frigo enitquiecida com ferro a ácido fólico, boss-se corante natural unciam e curcuma. Estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, transparente, termossolidada de 500g. Validade minima 11 meses-a contar da entrega	PETYAN	200	PCT	R\$	3,33	R\$	€6 ∂ ;೮0
	13	MARGARINA - Margarina vegetal cremosa, Ingredientes; Água, Óleos Vegetala Líquidos e Interesterificados; Leite Despatado Reconstituído, Vitamina A (15.000 UI / kg) e Betacaroteno, Emulaificante Lecitina de Soja, Estabilizante Mono e Diglicerideos de Acidos Graxos, Conservadores Benzoato de Sódio e Sórbato de Potásalo, Acidulante Acido Citrico, Aroma. Não deve apresentar massa não cremosa, chejro desagradável, cor não característica do produto, pota violado. Embalagem: deve estar intacta, em pote de polietilano resistante, contendo 500g. Prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionals.	QUALY	100	UNÎ!	R\$	7,77	1 8\$	777J,000
	14	ÓLEO DE SOJA - Óleo de soja refinado, comestível, de origem sugetal de soja, puro, refinado, isento de ranço e substâncias estranhasEmbalagem PET, contendo 900 mi, com identificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	AHUIZ	100	ואט	R\$	8,32	R\$	832,00
	15	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Leite em Pó Integral. O produto deve conter no minimo 3,5% de gordura, enriquecido com vitamina A, C, D é Ferro cor branca interior e sabor característico. Embalagem: Acondicionada em embalagem resistente contendo 200g. Deverá trazar informações gerals, data de fábricação e validade bem visíveis e claras, instantâneo. As bordas do fecho de vedação da embalagem dévem estar perieitas (sem cificios ou defeitos) que prejudiquem a qualidade e o vaior nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Prazo de Validade: Mínimo de 3 integas a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mitigo o as seguintes informações: nome e/ou inarce, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	DÁNKY	. 200	UNI	R\$	6,21		1.242,00
	16	PAPEL HIGIÈNICO - Papel higiénico, folha simples cor branca, rolo-10cm x 30m, acondicionado em embalagens resistentes com 04 rolos. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de fabricação não súperior a 60 (sessenta) dias contados retrostivamente da data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	FAMILIAR	.100	UNI	R\$	2,201	R\$	220,00
	17	SABONETE - Sabonete em tablete, contendo 90 g, suave com extrato de ajfazerna; deve ter qualidade suficiente para fazer espuma. Prazo de validade de, no mínimo, 06 mesas e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retiretivamente da data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	AROMED	100	UNI	R\$	2,97		297,00
						Service T	otal	RS.	45,055,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeiture sun de Pojuca Raiane dos Prezeres da Silva superiore se Cross de Consensione Finances de Fance sus de Casamphilitans





PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA SECRÉTARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pojuca, 13 de abril de 2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF

EMPRESA:	F.N. LOCAÇÕES TRANSPORTES EIREU		1
	08,009,131/0001-41		
END.	RUA G DO LOTEAMENTO JARDIM AMERICA	A, S/N, SALA G, STELA DUBOIS	/ AIV
	do Centro de Referência de Assistência Social - (de novembro de 2017, SERÁ DEBITADO COMIR	concessão aos municipes careptes devidamente acompanhádos por meio das unid CRAS, do Município de Pojuca/BA, conforme a Lei de Beneficios Eventuais N° DIA, a ECUSRSO PROPRIOS:	
	do Centro de Referência de Assistência Social - (CRAS, do Município de Pojuca/BA, conforme a Lei de Beneficios Eventuais N° UT4, o	

Solicito o FATURAMENTO do(s) Item(s) relacionado(s) que devem ester em Nota Fiscal e Nota Fiscal Eletrônica apenas para esta AUTORIZAÇÃO:

3 5	Type dx sem	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , 	_		******	VI OK SKING SHARE
tens do ≒. ∜pregão	Especificação	Marca	Quant,	, Nud	v. unit.*	· = V. Total
1	AÇUCAR CRISTAL - Produto processado da caña-de-àçucar. Não deve apresentar sulidade, umidade, bolor, regidimento insatisfatório, cóloração e mistirias é peso insatisfatório Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de Of kg, em polietileno leitoso ou transparente, atóxica. Prazo de Velidade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem-deve conter informações: nome/marca, ingredientes, data de validade, lote e Informações nutricionais.	CAETE	1200	KG	R\$ 3,49	R\$ 4:188,00
2	ARRÒZ PARBOILIZADO TIPO I - Arroz perabolizado, tipo 1, tongo, constituidos de grãos inteiros, com umidade permitida em lej, taento de sulidades, materiais estranhos, parasitas e enves, acondicionado em pacote de 01 kg. O produto não deve apresentar grãos disformes e não característico; preparação distótiça final inadequada - empapamento. Prazo validade: minimo 6 meses à partir de entrega.	KIARROZ	1200	KG	R\$ 4,22	R\$ 5.964,00
3	BISCOLTO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" - Biscoito, apresentação quadrado, tipo cream cracker. Composto, no mínimo, por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, açucar, fermento biológico e/ou quimico, bicarbonato de sódio, entre outros ingrediantes. Com dupia embalagem para preservação do formato do produto, contrato 400g, identificação produto, informação nutricional, marca, datá de fabricação, validade e peso tíquido. Validade mínima 10 meses.	SUPRADELY	9 0 0	PCT	R\$ 3,22	R\$ 2.576,00°
4	CAFÉ - Café torrado, moido, embalado a vácuo, com 100% de pureza. Não deve apresentar sulidade, umidade, misturas e sabor não característico. Embalagem: Deve estar infacta, acondicionada em pacotes de 250g, à vácuo. Prazo de Validade: Minimo de 3 meses a pertir da data de entrega. A rotulagem deve conter as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nútricionais e atender as exigências ANVISA. Apresentar Selo de Púreza ABIC.	LOSANGO	800	PCT	R\$ -5,94	R\$ 4.752;00

Prefeitura Jeun, de Poluça TESTO Maria de Mine A. Menezas Secretaria de Desenvolvimento social

40

		Mark . M. O						
5	CARNE BOVINA CHARQUEADA - Charque ponta de aguiha. Prepajado com carne bovina ponta de aguiha de boa qualidade salgade, curada, seca, de constatencia firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, perestias e materiale estranhos, embalada à vácuo, em secos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em catra de pepelão (impa, Integra e resistante. A embalagem contendo 1. kg. deverá conter externamente os dados de identificação e procedência; informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	BEĻĢ ÇHARQUE	400	KĞ	R\$	34,39	R\$	18.756,00
6	CREME DENTAL Com flúor e cristals-micro-ahíne. Embalagem com 90 gr. com microparticulas de cálcio, ação tractariam, registro no Ministério da saúde, embalagem deve conter a marça do fabricante, pesó liquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela Associação Brasileira de Odontologia.	Crosup (. 400	ÜNI	:R\$	1,78	R\$	712,00
7	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tornate simples e conceptitado. O extrato de tornate deve ser preparado com frutos maduros, sapes, sem pele e sementes. O produto deve estar iserato da fermentações, ingradientes: Tornate, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar intagta, acondicionada em tatas de: 350g, sem estufamentos, sem vazamento, corrosão interna, e outras alterações. Prazo de validade: Minimo de 3 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguirites informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações putricionals.	COLONIAL	800	LATA	R\$	3,11	R\$	2.488;00
8	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca torrada, grupo seca, subgrupo fina beneficiada, classe amarela, típo 1, acondicionado em embalagem plástica transparente, devando apresentar na embalagem as informações mútricionais e o prazo de validade, contendo 1 Kg de produto, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, com validade mínima de 11 meses a contar da data de entrega	TIA LU	600	кв	R\$	5,55	R\$	4.440,00
9	FELJÃO CARIOCA - Feijão carioca, tipo 01, novo, de primeira qualidade; constituído de grãos intelros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sulidades e mistura de outras especies, acondicionados em embalagens contendo 01 Kg. com identificação do produto, marca do fabricante; prazo de yalidade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de yalidade de no mínimo 8 meses a partir da entrega do produto.	SUPER ESPECIAL	1200	KG	R\$	6,66	R\$	7.992,00
10	"FLOCÃO DEMILHO - Farinha de milho flocão, amareia, produto de origem vegetal, isenta de sujidades, larvas e paresitas, ovos, insetos. Pacotes em embalagem plástica adequada e naturaza do produto e de acordo com a legislação pertinente. Embalagem de 500g, com identificação do produto, marca do fábricante, prazo de validade e peso líquido. Validade minima 11 meses a contar da data de entrega	cuca	800	PCT	R\$	1,55	8\$	1.240,00
11	LINDUICA TIPO CALABRESA - Linguiça sufna, calabresa, especial, defumada, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam improprias ao consumo; embalagem a yaçuo em filme PVC transparente ou são plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, embalagem contendo 1kg.]	400	КС	R\$	22,19	R\$	8.876,00
					-	Prefeitur	. Ica s	

1 800 F

Prefettire Mun. de Rojuca ATESTO Maria Carollina & Menetes Secretaria de Desenvolvimento social

	•						× ,,,	
12	MACARRÃO DE SÊMOLA - TIPO ESPAGUETE - Macarrão: cont sámola tigo espaguete, contendo sâmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural urucum e cúrcuma. Estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, transparente, termossoldada de 500g. Vajidade mínima 11 meses a contar de entrega	PETYAN	800	PCT	R\$	3,33	R\$	2.664,00
13 ·	MARGARINA - Maigarina vegetal cremosa. Ingredientes: Água, Óleos Vegetals Líquidos e interesterificados, Leite Desnatado Reconstituído, Vitarnina A (15,000 Ul 7 kg) a Betacaroteno, Emulsificante Lecitina de Soja, Establizante Mono e Diglicerideos de Acidos Graxos, Conservadores Benzoato de Sodio e Sofiato de Potássio, Acidulante Acido Citrico, Aroma, Não deve apresentar massa hão cremosa, cheiro desagradável, cor não característica do produto, pote violado. Embalagem: deve estar Intacta, em pote de polietileno resistente, contendo 500g. Prazo de Validade; mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem devesconter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	QUALY	400	UNI	R\$	7,77	R\$	3.108,00
14	ÖLEO DE SOJA - Öleo de soja refinado, comestível, de origem végetal de soja, puro, refinado, isento de ranço e substâncias estrantas. Empajagem PET, contendo 900 mil, com identificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	SINHA	400	UNI	R\$	8,32	R\$	3.328,00
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Leife em Pó Infegral. O produto deve contac no mínimo 3,5% de gordura, enriquecido com vitamina A, C, D è Ferro cor branca interior e sabor característico. Embelagem: Acordicionada em embalagem festatente contendo 200g. Qeverá trazer informações gerais, deta de fabricação e validade bem visiveis e claras, instantâneo. As pordas do fecho de vedação da embalagem devem estar parielitas (sem orificios ou defeitos) que prejudiquem a qualidade, e ó valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto; cor não-característica do produto, sabor acido intenso ou problemas de wedação de embalagem. Prazo de Validade: Mínimo de 3 mesas, a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca; ingradientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	DANKY	800	IJN]	R\$.	6,21	R\$	4.968,00
16	PAPEL-HIGIÊNICO - Papel higiênico, folha simples-cor branca, noto 10cm-x 30m, accondicionado em embalagens résistentes com tien y la respectación de la respectación	FAMILIAR	400	ÜNI	. R\$	2,20	R\$:880,00
17	SABONETE - Sabonete em tablete, contendo 90 g, suave com extrato de alfazeme, deve ter qualidade suficiente para fazer espuma. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de tabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data de entrega do groduto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	AROMEQ	400	UNI	R\$	2,97	R\$	1,188,0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

State of the State

75 1561. 1

e set species a

is the Sittle words o Prefettura Miun. de Pojuca ATESTO Meria Carolina A Meriazas Secretaria de Desarrio Amerito Social





FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745

Tel: 73 3530-1708

e-mail: licitacao.fn.comercial@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE DISTRATO AMIGÁVEL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA A/C – Sr^a Raiane Prazeres Gèstora de Contratos

A FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 08.009.131/0001-41 sediada RUA G do Loteamento Jardim América, s/nº, sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA CEP: 45345-000, neste ato representada legalmente por MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS RG.: 02.136.638-13 SSP/BA CPF.: 213.260.705-25, vem perante esta Administração apresentar sua solicitação de DISTRAO AMIGÁVEL do CONTRATO Nº 4/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 cujo o objeto é o FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO AOS MUNÍCIPES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA, nos que segue.

O motivo desta solicitação repousa em nossa impossibilidade de atender ao contrato entregando as cestas básicas com as marcas originalmente licitadas. Este se deve ao fato de que temos encontrado dificuldades junto aos nossos fornecedores, que não conseguem garantir a entrega de nossos pedidos dentro de um prazo que possamos também atender esta Administração. Como primeira solução tentamos junto a esta Administração a possibilidade de troca das marcas de alguns produtos por outras que fossem de qualidade similar ou superior, e que em nada iriam trazer qualquer tipo de prejuízo a esta Administração, fosse ele financeiro ou de qualidade do produto. Algumas marcas receberam autorização para sua respectiva troca, enquanto outras não. Um dos casos foi do produto "charque", que não tendo sido autorizada sua troca provocou um atraso na entrega do primeiro pedido. Pois o nosso fornecedor de charque da marca "Belo Charque" demorou excessivamente para realizar a entrega do produto. E, como já víamos nos comprometido a entregar as cestas no dia posterior a chegada do "charque", o que ocorreu no dia 04.04.23, assim mesmo procedemos, embarcando as cestas que não chegaram a ser enviadas pois esta Administração informou que não poderia recebe-las. Pois sendo muito próximo ao feriado, não trabalhariam após as 11:30hs no dia 05.04.

Desta maneira após tratarmos do assunto com esta Administração, na pessoa do Secretário de Administração e da Secretária de Desenvolvimento Social, realizamos no dia 17 a entrega das 100 cestas correspondentes ao primeiro pedido. Mas fomos também informados que as demais cestas que seriam solicitadas deveriam ser entregues com as marcas devidamente licitadas. Desta forma entendemos o direito da Administração em solicitar as marcas licitadas, mas também informamos que seria impossível realizar as entregas sem que alguma marca tivesse que sofrer alteração devido as dificuldades encontradas com alguns dos nossos fornecedores. Um outro exemplo é o produto "linguiça da marca Sadia", que tendo demitido seu vendedor que atende nossa região, não tem como receber pedidos até que um surja um novo vendedor. Isso significa mais atrasos, que só poderiam ser minimizados com uma troca de marca.

, Portanto, não sendo possível prever acontecimentos destes, e querendo evitar quaisquer danos ao contrato como o desabastecimento desta Administração, bem como notificações a nossa empresa.





FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 08.009.131/0001-41 INSC. 076.807.745

Tel: 73 3530-1708

e-mail: licitacao.fn.comerclal@gmail.com

Entendemos que a melhor solução será a concessão de um DISTRATO AMIGÁVEL, levando em consideração a clareza e o empenho desta empresa em sempre buscar solução para o problema já descrito. Mas que agora se apresenta insolúvel.

. ; .

Contando com vossa compreensão.

Jaguaquara, 20 de abril de 2023.

MARIA IVONETE DE ARAGAO CAMPOS:21326070525 Assinado de forma digital por MARIA IVONETE DE ARAGAO CAMPOS:21326070525 Dados: 2023.04.20 14:53:35 -03'00'

FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ.: 08.009.131/0001-41



Prefeitura Municipal de Jaguaquara SECRETARIA DE FINANCAS



PRAÇA DR. J J SEABRA, 172 SEDE CENTRO - JAGUAQUARA - BA CEP: 45345-000 CNPJ: 13.910.211/0001-03

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000132/2023.E

Nome/Razão Social: FN LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI

Nome Fantasia:

F. N. TRANSPORTES

Inscrição Municipal: 540566

CPF/CNPJ: 08.009.131/0001-41

Endereço:

RUA G LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA, SN SALA C

DISTRITO STELA DUBOIS

JAGUAQUARA - BA CEP: 45345-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APÜRADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:		
*****	********	**************************************
*****	******	**************************************
****	*******	**************************************
****	******	************************
Esta certidão foi emitida em	27/02/2023	com base no Código Tributário Municipal.
Certidão válida até: 28/04/2023		,

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 9600008190180000019820060000132202302270



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

https://jaguaquara.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.009.131/0001-41 Certidão n°: 138137/2023

Expedição: 02/01/2023, às 17:18:21

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.009.131/0001-41, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 27/02/2023 17:29

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231231838

RAZÃO SOCIAL					
FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ				
076.807.745	08.009.131/0001-41				

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

08.009.131/0001-41

Razão Social:

FN LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI

Endereço:

RUA LOT JARDIM AMERICA 1 SALA C / STELA DUBOIS / JAGUAQUARA / BA /

45345-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/04/2023 a 08/05/2023

Certificação Número: 2023040901002614981242

Informação obtida em 17/04/2023 10:16:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 08.009.131/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:50:00 do dia 16/02/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/08/2023.

Código de controle da certidão: C53D.1209.E131.CF1F Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Pojuca, 24 de abril de 2023.

Parecer Jurídico nº 91/2023

Consulente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Rescisão contratual unilateral (FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI)

Ementa: Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 099/2023. Contrato nº 054/2023. Inexecução pelo contratado. Não entrega dos produtos na forma e prazo avençado. Fornecimento de cestas básicas pra o CRAS. Prejuízo à Gestão. Necessidade de garantia ao Princípio da Eficiência. Rescisão unilateral necessária. Legalidade. Art. 78, l e II, da Lei 8.666/93. Ruptura que gera desabastecimento. Necessidade de imediata aquisição. Abertura de Processo Administrativo. Requerimento de Dispensa de Licitação. Contratação de remanescente de fornecimento. Dispensa que se justifica. Art. 24, XI, Lei 8666/93. Aquisição nos mesmos valores financeiros do vencedor do certame. Necessidade justificada. Legalidade. Pelo deferimento da rescisão e da contratação por Dispensa.

I- DOS FATOS

Chega a esta Consultoria Jurídica, por meio da solicitação Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscrita pela Secretária Maria Carolina Alves Menezes, envolvendo os fatos que versam sobre o descumprimento integral de fornecimento de cestas básicas para concessão aos munícipes em situação de vulnerabilidade social acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Pojuca/BA.

Nesta oportunidade a Secretaria nos remete todas as notificações realizadas à empresa, a resposta desta justificando o não cumprimento na forma e prazo de entrega, justificativa da referida Secretaria para abertura do processo administrativo em face daquela, pelo que requer análise por parte desta Assessoria.

Sendo esses os fatos em retrospecção, analisemos.





II- DO DIREITO

II.I - Da rescisão unilateral do contrato - Art. 58, II da Lei 8.666/93

Ab initio é preciso fazer, de forma rápida, uma retrospecção fática pontuando os seguintes acontecimentos.

A empresa contratada recebera autorização de fornecimento do Município e, inequivocamente, não cumprira com as obrigações avençadas. Não existe nenhuma dúvida sobre tal situação máxime que a contratada é confessa, tanto que formula a rescisão do contrato, pelo que a retrospecção cronológica, que se segue, demonstra cabalmente a inexecução.

Vejamos.

- a) O <u>primeiro pedido</u> para o fornecimento das cestas fora feito em 17/03/2023, sendo o prazo de entrega de 05 dias úteis, conforme contrato, cujo marco final para cumprimento fora o dia 24/03/2023. Vencido o prazo as cestas não foram entregues no prazo.
- b) Face ao descumprimento foram realizadas notificações por e-mail nos dias 28/03/2023, 29/03/2023 e 30/03/2023, pelo que somente no dia 14/04/23 é que a contratada entregara os produtos (100 cestas) , e com marcas substituídas, como acordado, para se evitar o agravamento da situação.
- c) A empresa responde justificando que o atraso na entrega se dera pela ausência de itens em estoque, bem como diz que entrou em contato com a Secretaria responsável pelo contrato oferecendo a substituição de algumas marcas dos itens, as quais forma aceitas, parcialmente, pela Secretaria, tão somente para evitar o desabastecimento da população, referente ao primeiro pedido, ficando esclarecido à contratada que não mais seria aceita qualquer substituição, tão pouco atraso.
- d) Não obstante o aceite de troca parcial dos produtos pela gestão, por mera tolerância, bem como sobre o descumprimento do prazo, e para minimizar os problemas já vividos, fora realizado <u>segundo pedido</u>, no dia 10/04/23, e em mais

Pretettifa Myn. de Polica Agberto Pitron Barreto OAB-BA 10000 Assessor Juridico





uma oportunidade, nada fora entregue.

- e) Insistindo em descumprir o contrato a Secretaria, mais uma vez, desta feita pelo terceiro pedido, solicitou entrega e, tal qual aos demais, nenhuma cesta enviada.
- f) Após sucessivos descumprimentos a empresa requer, em 20/04/23, rescisão amigável.

A teor da retrospecção narrada, e provas dos autos, não resta dúvida que houve a inexecução contratual nos moldes avençados. O Contrato não contém palavras inúteis.

Volvendo ao aspecto estritamente legal é fato que que licitação é o procedimento administrativo prévio às contratações da Administração Pública onde o prestador deve obrigar-se a cumprir.

Dito isto, destaca-se que o contrato administrativo é marcado pela existência de um regime jurídico especial, com maior incidência das regras de direito público, as quais estabelecem prerrogativas para a Administração contratante, em especial a de rescisão por força de conduta irregular do prestador.

Isto acaba por fazer, por necessidade do interesse público sobre o privado, com que as partes deste tipo de contrato não sejam colocadas em pé de igualdade, uma vez que, conforme amplamente sabido, são conferidos à Administração Pública privilégios que lhe colocam em patamar diferenciado, de superioridade em face do particular que com ela contrata.

E a rescisão unilateral aqui se revela, materializado pela necessidade de se proteger o interesse social.

Do ponto de vista da norma jurídica são as chamadas "cláusulas exorbitantes" as quais constituem poderes conferidos pela Lei à Administração no manejo contratual que extrapolam os limites comumente utilizados no Direito Privado.

E é justamente nesse sentido que o art. 58, da Lei nº 8.666/93, trata dessas cláusulas, dispondo nos seguintes termos:

i

Prefeitura Munde Pojuca Aguero Pitron Barreto₃ 9AB-BA 16409 Assosser Juridico





Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

 I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (...)

Como se vê a Administração tem o poder de, de modo unilateral, extinguir o contrato administrativo dentro das hipóteses autorizadas por lei (art. 58, II), bem como de determinar a aplicação de penalidades administrativas motivadas pela inexecução de parte ou de todo o contrato por ela firmado (art. 58, IV).

É justamente o que acontece no caso em exame.

Quanto ao primeiro ponto, qual seja, a rescisão unilateral, assim preconizam o art. 77 e o art. 79, I da Lei nº 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Eis a relação citada no dispositivo acima:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

Prefeitura Mun. cie Pojuce4 Agbento Pitaga Barreto OAB-BA 16409 Assossor Auditico

Malabou 1

Chick

र्श्वापात्र

76 13. 1

*



(\$3)

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

 l - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

 II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

 III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; (...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Importante esclarecer que a rescisão contratual não possui natureza sancionatória é apenas uma forma de extinção do contrato administrativo, decorrente do citado poder conferido ao ente estatal para resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum

Prefeitura Mun-de Pojuca
Agberta Pithop Barreto
OAB BA 16409





fato específico que tornou insustentável a relação contratual entre a Administração e a contratada.

De fato, no tocante ao inadimplemento e à rescisão, no âmbito administrativo incidem regras mais severas do que no direito privado, uma vez que a indisponibilidade do interesse público não se compadece com a incerteza ou insegurança do cumprimento das prestações impostas ao particular.

Significa dizer que mesmo a decisão de rescindir unilateralmente o contrato em face do inadimplemento da contratada não constitui ato estritamente vinculado, cabendo à Administração certa margem de discricionariedade que permite pontuar se essa é ou não a melhor decisão para resguardar o interesse público da contratação.

Cabe ainda registrar que a conduta atípica do fornecedor deve ser analisada pelo prisma da Doutrina mais balizada de JUSTEM FILHO (2014, p. 1141), em destaque abaixo:

La recorde

1

"ainda quando se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados. O tema traz a lume o princípio da proporcionalidade".

Dessa forma o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração prerrogativas que a colocam em um patamar de relativa superioridade na relação contratual formada.

Tais prerrogativas são autorizadas pela Lei e devem ser exercidas nos estritos limites estabelecidos por ela. Outrossim, a utilização dessas prerrogativas -como a rescisão unilateral e aplicação de sanções- devem sempre atender ao interesse público e respeitar os princípios que conformam o regime jurídico-administrativo.

Prefeitura Wiu.). de Pojuea Agbero Pitton Barreta OAB-BA 16409 Assossor Juridion



II.II. Das sanções

1)...

Também pode a Administração, além de rescindir o contrato em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, imputar penalidade à contratada descumpridora de suas obrigações.

Assim, prevê a Cláusula Sexta do contrato, em consonância com o artigo 87 da Lei nº 8.666/9312, que pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

"6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

6.3.1- no caso de recusa injustificada do adjudicatório em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;"

Desta forma, haja vista as inúmeras notificações que foram expedidas, e até o momento as cestas não foram entregues, cabe à aplicação de multa de mora, de que trata a cláusula 6.3.1 do contrato, bem como a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação com esta Administração Municipal, por 2 (dois) anos, são as penalidades que melhor se amoldam às características das infrações.

Prefeitura With Ge Pojuca Agberto Pithon Barreto OAB-BA 16409 Assossor Juridico



Halles Co .

Ĭ

II.III. Da Dispensa de Licitação por licitantes remanescentes

Como já referido no tópico anterior é regra que a administração, por força de norma constitucional (art. 37, XXI, CF/88), precisa se valer de tal procedimento quando pretender contratar determinado serviço ou adquirir determinado bem.

O certame público fora o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos administrativos acerca dos serviços disponibilizados, por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Buscando ordenar e regulamentar a prática dessa atividade é que fora editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo essa a bússola de regência para as aquisições públicas.

Destarte, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. <u>Licitar é regra.</u>

Contudo, a higidez da regra legal é mitigada em algumas hipóteses previstas na Lei Licitatória 8.666/93, em especial <u>no art. 24</u> de que trata dos casos de Dispensa de Licitação.

Dentre as exceções à regra de se licitar o ordenamento legal fez prever as espécies de dispensas licitatórias, enumeradas em diversos incisos do artigo 24, dentre eles os casos de licitação de remanescente de obras, serviços e bens.

No tocante ao quanto desejado pela Secretaria de Desenvolvimento Social o contrato que se busca formalizar tem permissivo no comando ínsito no art. 24, XI, o qual justamente autoriza a contratação direta em casos de necessidade de contratação de remanescente de bens.

Para efeito pedagógico, egoísmo seria não transcrever o autorizo legal. Vejamos:

Prefeitura Wux. de Pojuca Agberto Principal Popular



(57)

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 24. É dispensável a licitação:

 $(\cdot, \cdot)_{i \in I}$

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

A teor da regra supra se percebe que a Administração poderá convocar os demais participantes da licitação, na ordem de classificação, para verificar se têm interesse em contratar o objeto remanescente, em iguais condições às oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, até mesmo corrigido.

Sobre o tema estudemos as decisões do Tribunal de Contas da União - TCU:

A possibilidade de contratação de remanescente de obra serviço ou fornecimento; em consequência de rescisão contratual prevista no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8:666/1993, aplica-se a qualquer tipo de contratação: (Acordão TCU nº 412/2008 - Plenário)

Não espossível a convoçação de segunda colocada em lícitação para a execução do remanescente, de obra, serviço ou fornecimento, conforme o art. 24, XI, da Lei-8:666/1993 quando a época da rescisão contratual não havia sido iniciada a execução do objeto licitado. Na convocação para a execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento ou para assinatura, de contrato em substituição à licitante desistente do certame, devem ser observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. (Acórdão TCO nº 1:317/2006 — Plenário)

Qutrossim, necessário assinalar que, em consequência de rescisão contratual, e dispensável a licitação na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, com espeque no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. É certo porém, que o sobrepreço e o

Prefeitura Viun. de Pojuea Agnerie Pithor Barreto

Assosso: Jurid





100

superfaturamento nas obras (...) impõem que os precos a serem pactuados observem parametro que devem ser fixados pelo proprio TCU". (Acordão TCU nº 1,287/2007 — Pienário. Relatório do Ministro Relator)

"Adote medidas tendentes a aperteicoar o acompanhamento da execução de seus contratos, de forma a evitar situações como a ocorrida núm pregão de 2006, em que, por contra de inadimplência contratual, houve contratação emergencial, sem observar as regras previstas no art. 24, inc. XI, da Lei-nº 8.666/1993, relativas a convocação das empresas que participaram do aludido certame; obedecida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido" (Acórdão TCU nº 4.034/2009 — Primeira Câmara)

É evidente que a reseisão unilateral do contrato (::), sob a bandeira da defesa do interesse público, na vespera da nova contratação (5/12/2002); sem que o ajuste anterior nem tivesse atingido sua fase executória, não configuraria a hipótese de dispensa de licitação que fundamentou a decisão da ditetoria; ou seja; não havia contratação de remanescente de bbra; serviço ou otnecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido. (Acordão TEO 2021) 1.846/2006—Primeira Câmara. Voto do Ministro Relator)

"Para que não pajremenhuma dúvida sofre os efeitos danosos da aquiescência da empresa (...) em contratar-com a Administração Pública, em desacordo com o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, trago à balla o seguinte excerto do voto condutor da decisão embargada. Não obstante os responsáveis aleguem dúvida interpretativa, o art. 24º inciso XI; do Estatuto Federal de Licitações e Contratos e de clareza meridiana ao exigir que a contratação direta de remanescente de obra a serviço a ou fornecimento a oriunda de rescisão contratual, deva obedecer as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido. Essas condições referem-se aos prazos de execução, aos preços unitarios e global e a forma de pagamento, as quais devem-ser identicas às da proponente vencedora do certame-licitatório. (Acórdão TCV nº 744/2005 — Seguinda Câmara, Voto do Mipistro Relator)

Prefeitura talua, de Pojuca Agberto Mitron Barreto OAB-BA 16409 Assessor Juridos



(59)

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Ante aos votos condutores do TCU, em casos análogos aos aqui em apreço, se percebe que a contratação direta, arrimada no art. 214, XI, da Lei 8.666/93, é o caminho certo a trilhar a administração, uma vez que seria contra producente deflagrar novo certame ante à permissão da lei em convocar o segundo colocado no sufrágio. Daí a inequívoca legalidade em se celebrar a aquisição direta requerida pela Secretaria demandante.

Por fim, caso não seja possível à contratação do remanescente, propõe-se a realização de contratação de forma emergencial, nos termo do art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, para o fornecimento das cestas básicas, pelo prazo de 90 dias ou até que seja realizado novo certame.

IV - CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, com arrimo no art. 78, I e II da Lei 8.666/93, uma vez que resta incontroversa a inexecução contratual por parte da FN LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, é que esta Assessoria é favorável à rescisão unilateral do Contrato nº 054/2023, bem como a aplicação das <u>devidas sanções</u> contratuais previstas, quais sejam:

- a) a aplicação de multa de mora, de que trata a Cláusula Sexta do contrato, a qual dever ser liquidada;
- b) a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação, restrita a esta
 Administração Municipal, por 2 (dois) anos, são as penalidades que melhor se amoldam às características das infrações.

Ademais, com arrimo no *Art. 24, XI, da Lei 8.666/93*, é que opinamos prio de manario da constitución de manario de manar

É o opinativo, s.m.j

7. ps

Prefeiture Ivkm. de Pojuca Agberto Pithon Berreto OAB-BA 16409 Assossor Juridico





NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO № 054/2023

Contratada: FN LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.009.131/0001-41, com endereço sito à Rua G do Loteamento Jardim América, Sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA, cujo representante legal é a senhora Maria Ivonete de Aragão Campos, maior, inscrita no CPF sob nº 213.260.705-25 e no RG sob nº 02.136.638-13 SSP/BA.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Pojuca/BA, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Pregão Eletrônico nº 099/2023.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO № 054/2023, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PREGÃO ELETRÔNICO № 099/2023 - EMPRESA LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI.

1:

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, com sede do paço municipal localizada na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, Bahia, CEP 48120-000, aqui subscrito por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua J J Seabra, nº 1011, Centro , Pojuca-Ba, portador do RG 2487695 SSP-Ba e inscrito no CPF nº 214.294.055-20

NOTIFICA

a empresa <u>LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI</u>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.009.131/0001-41, com endereço sito à Rua G do Loteamento Jardim América, Sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA, cujo representante

Prefeitura files 20 Portu Agberto Pithon Correto OAL BA 16409 Assessor Juridico



to the last

legal é a senhora Maria Ivonete de Aragão Campos, maior, inscrita no CPF sob nº 213.260.705-25 e no RG sob nº 02.136.638-13 SSP/BA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto na Lei 8666/93, art. 87 § 2º, apresente defesa, em querendo, sob pena de prosseguimento do processo da forma em que se encontra, à sanção imposta pela gestão, essa de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar, restrito a esta Administração Pública, pelo prazo de 02 anos, além da multa referente ao descumprimento integral do Contrato e Pregão Eletrônico, conforme Cláusula 6.3.1 do contrato, equivalente a 25% do valor total dos pedidos não entregues, no valor de R\$ 22.568,75, (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta cinco centavos) conforme descrito abaixo:

2ª Autorização de fornecimento. 05/04/2023, 100 cestas, total de R\$ 18.055,00

3ª Autorização de fornecimento. 13/04/2023, 400 cestas, total de R\$ 72.220,00

<u>OBS</u>: Os autos do processo administrativo encontram-se à disposição no Departamento Jurídico do Município de Pojuca, no horário das 8:00 às 14:00, na sede do paço municipal, onde será concedida vistas dos mesmos ao sócio/administrador da empresa, devidamente comprovado em Atos Constitutivos válidos, ou por Procurador mediante apresentação de Procuração, com poderes específicos e firma reconhecida do outorgante, sob pena de ser negado acesso ao processo.

Pojuca/Ba, 24 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

Carlos Eduardo Bastos Leite

Prefeito

Prefeiture trusic de Pojuca Agberte Pithen Barreto OAB-84-18409

Assessor Juridica



62)-

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 054/2023

O MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, com sede do paço municipal localizada na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, Bahia, CEP 48120-000, aqui subscrito por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, denominado RESCINDENTE, e do outro lado, na condição de RESCINDIDO, FN LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.009.131/0001-41, com endereço sito à Rua G do Loteamento Jardim América, Sala C, Stela Dubois, Jaguaquara/BA, cujo representante legal é a senhora Maria Ivonete de Aragão Campos, maior, inscrita no CPF sob nº 213.260.705-25 e no RG sob nº 02.136.638-13 SSP/BA, vem, com base nas prerrogativas inerentes ao Poder Público, de forma unilateral e motivada, devidamente justificada pela inexecução contratual por parte da empresa FN LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI, com arrimo na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 78, incisos I, por fim ao pacto o fazendo nos seguintes termos:

Considerando o descumprimento por parte da empresa em entregar o objeto do contrato no prazo determinado na avença e no quantitativo efetivamente requerido;

Considerando os inúmeros e-mails formulados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, à empresa licitante, solicitando o cumprimento contratual, sem qualquer atendimento por parte da referida, não obstante os inúmeros contatos telefônicos realizados pela servidora municipal;

Considerando a importância dos bens envolvidos no contrato em questão, quais sejam, o fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes, devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de Pojuca/BA;

Considerando, que o pedido fora realizado dia 17/03/2023, sendo o prazo de entrega de 05 dias úteis, ou seja, dia 24/03/2023 também descumpridos, não obstante os inúmeros pleitos à empresa para que cumprisse a entrega dos materiais; considerando foram realizadas diversas notificações por e-mail nos dias 28/03/2023, 29/03/2023, 30/03/2023 e 10/04/2023, além dos contatos por telefone com a finalidade de que a empresa procedesse com a entrega das cestas o quanto antes;

Considerando a resposta da empresa à notificação do dia 30/03/2023, confessando que o atraso na entrega se deu pela ausência de itens em estoque.

**** * ,

Prefeiture Mun. Ge Pojuea Agberto Pithen Barreto OAB BA 16409 Assos or Juridico



63)

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA

Considerando que o pleito de prorrogação da empresa não possui nenhum prova cabal do alegado fato superveniente imprevisível, o que faz crer que se trata de mero expediente para procrastinação temporal das suas responsabilidades, é que, em nome da Legalidade e, sobretudo Eficiência dos atos administrativos, agravado por estar em voga materiais de extrema importância aos munícipes que recebem as cestas básicas, necessárias a subsistência destes, resolve proceder ao distrato, de forma unilateral, nos termos das cláusulas dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Resolve o Município de Pojuca rescindir o contrato em referência, como rescindido está, tendo por objeto o fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Pojuca/BA, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL

A presente rescisão obedece a forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial a do art. 78, inciso I e II, rescisão que se dá por inexecução por parte do contratado o qual, após assinatura do contrato, não entregou os materiais e instrumentais da <u>forma</u> e no <u>prazo</u> avençado.

Parágrafo único: Fica ressalvado à administração pública aplicar à empresa rescindenda as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, por meio de processo específico e garantindo-lhe a prévia defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DA RESCISÃO

O presente termo de rescisão será publicado, em resumo, nos meios ordinários de divulgação dos atos administrativos e, notadamente, no átrio da Prefeitura Municipal de Pojuca.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Pojuca-BA para dirimir qualquer litígio decorrente da presente rescisão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pojuca/BA, 24 de abril de 2023.

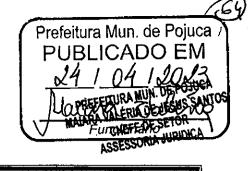
CARLOS EDUARDO BASTOS (LEITE PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA RESCINDENTE

Prefeiture Miu.) de Pejuca Agberto Pithon Barreto OAB-BA 16409

VOMPERA 10409



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

DISTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023

Objeto – Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de Pojuca-BA, conforme a Lei de Benefícios Eventuais nº 125, de 24 de maio de 2022 – Altera a redação da Lei Municipal nº 014 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social do Município de Pojuca-BA.

Contratada – FN LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI

Embasamento Legal - Art. 78, I e II, da Lei 8.666/93

Pojuca, 24 de Abril de 2023.

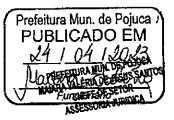
المعارضة المؤثرة

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES Secretária de Desenvolvimento Social

Contratos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

DISTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023

Objeto – Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de Pojuca-BA, conforme a Lei de Benefícios Eventuais nº 125, de 24 de maio de 2022 – Altera a redação da Lei Municipal nº 014 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social do Município de Pojuca-BA.

Contratada - FN LOCAÇÕES TRANSPORTES EIRELI

Embasamento Legal - Art. 78, 1 e 11, da Lei 8.666/93

Pojuca, 24 de Abril de 2023.

ا - دېرانازيول

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES Secretária de Desenvolvimento Social

Proce Almirante Vernencolor also Contra Daissastatic OFD. 40 400 000





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

NOTA DE REDUÇÃO

PROCESSO ADM:

016-2023

	NOINDE	·/FDOÅVO				FA	JCESSU ADM.	010-2023
EMPENHO:	161/2023 👯 🗓 N	REDUÇÃO	2147. Da	ta da Redução:	24/04	/2023 TIF	O DO EMPENHO;	Global 1
FORNECEDOR Nome: Endereço: Bairro: CNPJ: Conta:	08.009.131/0001-41	OES E TRANSPOR Insc. Estadual: Agência:	TES LTDA	Cidade: CPF: Banco: -		Compleme	Tipo Pessoa: nto: RG:	Jurídica Estado:
DOTAÇÃO ORC	AMENTÁRIA	orçamentário e su	PLEMENTAR		a.	主差量	Jata do Empenho:	¥08/03/2023
Unidade: Função: Sub-Função: Programa: Ação: Elemento: Fonte: Sub-Elemento:	03.12.12 - 5 08 - 7 244 - 7 9 - 1 2.090 - 3.3.90.32.00 - 1 15000000 - 1	SEC MUN DE DESENV Assistência Social Assistência Comunitária FAMÍLIA EMPODERAD BENEFÍCIOS EVENTU Material, Bem ou Serviç Recursos não Vinculado MEDICAMENTOS DIST	SOCIAL-SED A A AIS o para Distribu os de Impostos	ES ulção Gratuita		The second secon		
	Pregão eletrônico		Nº Lic.:	PE009-2023	≥3akto./	intérior 👑 🛓	Valor do Empenho	. Saldo Atual
Convênio: Patrimônio:	-		Contrato:	054-2023	<u> </u>	867,146,16	649.980,00	217.166,16
HISTÓRICO	NDER O TERMO DE DI	STRATO DO CONTRA	TO Nº054-202	3 CONF A CI		THE NA	ovimentação Empenh	
N•278-2023.					Seido		Redução	Saldo Atúal
į.					3946	345,年		THE PARTY OF THE P
1						631.925,00	631.925,00	0,00
Nº Ordein	pecifiçàção (liem)		ំ «កើច ិទ «២៤] ជ្រើ		Unidede	- Quant	yalor Uniterio	Z-Valor Total
-								
and the appropriate agreement of the appropri								
## Seiscentos	a trinta e um mil e novac	entos e vinto e cinco re	w.##					631,925,00
Autorizo	e redução desta despes MARIA CAROLIN.	a supra mencionada de supra mencionada de supra mencionada de supra mencionada de supra de supra de supra mencionada de supra	em 24/04/2023	B. Declaro qu	e a importân	Protorium Protor	os Saulos Hela	próprio em 24/04/2023
	Secre	etário(a) .879.105-20			(;	